



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG  
E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

MENSAGEM N.º 3, DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei municipal anexo, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em conformidade com o art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

A proposta se fundamenta na necessidade de adequação dos vencimentos desses profissionais ao novo salário mínimo nacional fixado para o exercício de 2025. Tal medida visa assegurar que nenhum servidor público municipal receba remuneração inferior ao piso constitucional, cumprindo, assim, os preceitos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. O salário mínimo de 2025 foi fixado em R\$1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) pelo Decreto Federal nº 12.342/2024, o que corresponde a um reajuste de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).

Cumpre ressaltar que, em conformidade com o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) não poderá ser inferior a dois salários mínimos.

Destaca-se que não haverá impacto financeiro para o Município no tocante aos vencimentos desses profissionais, uma vez que os recursos para o pagamento serão integralmente repassados pela União, conforme estabelece o art. 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 120/2022. Dessa forma, o reajuste em questão não comprometerá o equilíbrio fiscal e orçamentário do Município.

A proposta também se justifica pela relevância do trabalho desenvolvido pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias, que desempenham funções importantes para a saúde pública. Atuando diretamente na prevenção de doenças, na promoção da saúde e no enfrentamento de endemias, esses profissionais são instrumentos no fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e no atendimento às demandas da comunidade.

Diante do exposto, solicito a análise e deliberação do presente projeto de lei, que visa assegurar a adequação dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com o ordenamento jurídico e o novo salário mínimo nacional.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 31 de janeiro de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG  
E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2025

Dispõe sobre ao reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG aprova:

Art. 1º Fica estabelecidos o piso salarial para os ocupantes dos cargos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), baseados na Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022, a qual acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198, da Constituição da Federal, que passa a ser de R\$ 3.036,00 (três mil, trinta e seis reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 31 de janeiro de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal